

DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 024/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Psicologia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 15954/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de julho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Psicologia, constante das folhas de 01 a 07 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA

TÍTULO I

ESTÁGIO

CAPÍTULO

NATUREZA

- Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Psicologia da Universidade Estadual de Londrina constitui-se em um conjunto de atividades de aprendizagem profissional ao estudante, compatíveis com as diretrizes do Curso de Psicologia proporcionadas pela participação em situações reais da vida cotidiana e de seu meio, sendo desenvolvidas junto à comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, sob responsabilidade e coordenação da Comissão Executiva do Colegiado e Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVO

- Art. 2º O Estágio Curricular não Obrigatório deve propiciar o desenvolvimento de políticas e diretrizes gerais, que consolidem e ampliem a experiência da Universidade nesta área.
- Art. 3º O Estágio Curricular não Obrigatório deve proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os princípios do Curso de Psicologia, a fim de se constituir em instrumento de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-científico, de integração à realidade social, obedecidos aos princípios de ética profissional.
- Art. 4º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar, mediante análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Psicologia.
- Art. 5º O Estágio Curricular não Obrigatório tem como objetivo proporcionar ao estudante que participe em situações reais da vida e de seu meio, aplicando os conhecimentos do Curso de Psicologia, reforçando sua formação acadêmica.



TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 6º Para a realização do Estágio Curricular não Obrigatório o estudante deve estar regularmente matriculado no Curso de Psicologia, além de estar sujeito às exigências fixadas pela entidade concedente em termos de domínio técnico ou habilidades pessoais.
- Art. 7º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser realizado em qualquer época, não sendo vinculado ao período letivo.
- Art. 8º A carga horária máxima a ser cumprida na realização de Estágio Curricular não Obrigatório deve ser definida entre o estagiário e a entidade concedente, não podendo, durante o período letivo, ultrapassar 16 (dezesseis) horas semanais.
- Art. 9º A jornada de atividade em Estágio Curricular não Obrigatório a ser cumprida pelo estagiário deve compatibilizar-se com o seu horário acadêmico e com o horário da entidade concedente.
- Art. 10. O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser cumprido, quando as atividades planejadas do estágio excedem a carga horária mínima exigida.
- Art. 11. O Estágio Curricular não Obrigatório tem a duração máxima de 1(um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez.
- Art. 12. O Estágio Curricular não Obrigatório, conforme as características aqui descritas, deve seguir o seguinte trâmite:
- I - o estagiário deve requerer, junto à Coordenação de Estágio, o Estágio Curricular não Obrigatório;
 - II - apresentar à Coordenação de Estágio o Plano de Estágio com a carga horário correspondente, assinado pelo Supervisor de Estágio e quando for o caso pelo Orientador de Campo;
 - III - firmar Termo de Compromisso entre estudante e a entidade concedente;
 - IV - o Estágio Curricular não Obrigatório deve ser aprovado em reunião da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Psicologia;
 - V - após a aprovação, a PROGRAD deve ser comunicada sobre a realização do mesmo;



- VI - ao término do estágio, o estagiário deve apresentar Relatório de Estágio à Coordenação de Estágio, o qual deve ser encaminhado à PROGRAD para expedição de certificado.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 13. Constitui-se campos de Estágio Curricular não Obrigatório a comunidade em geral, organizações empresariais de Direito Público ou Privado, órgãos da administração pública, as instituições de ensino ou pesquisa e as unidades da Universidade Estadual de Londrina, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teóricos-práticos de campos específicos de trabalho;
- III - vivências efetivas de situações reais da vida e trabalho num campo profissional ligado à prática do psicólogo;
- IV - avaliação.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelo(s) estagiário(s) devem ser especificadas no Plano de Estágio Curricular não Obrigatório e aprovadas pelo Supervisor de Estágio, pelo Coordenador de Estágio e pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Psicologia.

Parágrafo único. O Plano de Estágio Curricular não Obrigatório deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I - área;
- II - identificação do(s) Supervisor(es) de Estágio; identificação do(s) estagiário(s);
- III - local;
- IV - período de realização e carga horária;
- V - objetivos;
- VI - atividades programadas;
- VII - bibliografia básica.



CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO

- Art. 15. Entende-se por supervisão de estágio a orientação dada ao estudante, no decorrer de sua atividade prática, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade em que se processa a vivência prática.
- Art. 16. Somente podem exercer a função de Supervisores de Estágio Curricular não Obrigatório, os docentes do Curso de Psicologia, respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realize o estágio.

CAPÍTULO V

INSTRUMENTOS LEGAIS

- Art. 17. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios realizados em empresas ou instituições devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrado entre a Universidade e o órgão concedente do estágio.
- Parágrafo único. A realização do Estágio Curricular não Obrigatório por parte do estudante, não acarreta vínculo de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pela empresa ou instituição concedente do estágio.
- Art. 18. O estudante, antes de iniciar o Estágio Curricular não Obrigatório deve firmar Termo de Compromisso com a concedente do estágio, com a interveniência da Coordenação de Estágio, constituindo-se comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 19. O Curso de Psicologia tem um Coordenador de Estágio e um Vice eleitos
- Art. 20. Compete à Pró-reitoria de Graduação:
- I - manter, através da mesma estrutura administrativa e didático-pedagógica o Estágio Curricular Obrigatório, um serviço de apoio e assessoria de Estágio Curricular não Obrigatório;



- II - emitir e assinar certificados de Estágio Curricular não Obrigatório, com base nos dados encaminhados pelo Coordenador de Estágio do Curso de Psicologia;
- III - assinar o Termo de Compromisso de estágio firmado entre estudante e a unidade concedente de estágio;
- IV - elaborar e providenciar a celebração de convênios entre a Universidade Estadual de Londrina e as entidades concedentes de estágios.

Art. 21. Compete aos Departamentos de Psicologia prover apoio administrativo e recursos humanos para a realização de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. 22. Compete a Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Psicologia homologar os Planos e Relatórios de Estágio Curricular não Obrigatório encaminhados pelo Coordenador de Estágio.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágio, em conjunto com os Supervisores de Estágio;
- II - compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento do estágio com aquelas estabelecidas pelo Curso de Psicologia;
- III - coordenar a elaboração de normas e critérios específicos para a realização das atividades, com base no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- IV - orientar e encaminhar as instituições ou empresas ofertantes, tendo em vista a celebração de convênios e de Termos de Compromisso;
- V - organizar e divulgar a oferta de Estágio Curricular não Obrigatório procedendo a classificação dos candidatos e indicação de Supervisor de Estágio, se for o caso;
- VI - assinar, em conjunto com o Supervisor de Estágio, o Plano de Estágio;
- VII - encaminhar, mensalmente, à comissão Executiva do Colegiado do Curso de Psicologia, os Planos e Relatórios dos estagiários, para apreciação e homologação;
- VIII - articular-se com a Pró-reitoria de Graduação para a celebração de convênios;
- IX - encaminhar e tomar outras providências necessárias às questões relativas ao Estágio Curricular não Obrigatório, visando solucionar problemas de ordem administrativa.



- Art. 24. Compete aos Supervisores de Estágio Curricular não Obrigatório:
- I - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II - encaminhar o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de cada estudante ao Coordenador de Estágio para as devidas assinaturas;
 - III - acompanhar as atividades do estágio, por observação e Supervisão Direta, Semidireta ou Indireta das atividades programadas;
 - IV - avaliar o desempenho do estagiário através de registros, observações e acompanhamento;
 - V - zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade, recusando e denunciando situações que envolvam riscos ou em que o exercício profissional seja vilipendiado;
 - VI - garantir o caráter confidencial das informações que vier receber em razão de seu trabalho, bem como, do material psicológico produzido;
 - VII - encaminhar e tomar outras providências necessárias às questões relativas ao estágio, visando solucionar problemas de ordem administrativa e acadêmica.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 25. O processo de avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório desenvolve-se através do acompanhamento do estágio e da avaliação dos resultados.
- Art. 26. O acompanhamento deve ser feito pelo Supervisor de Estágio e pelo Orientador de Campo, através de relatório e visa orientar o estagiário nas dúvidas e procedimentos durante o desenvolvimento do estágio.
- Parágrafo único. O relatório final deve ter a seguinte estrutura: sumário, introdução, fundamentação teórica, metodologia, resultados e análise dos dados, considerações finais, bibliografia, anexo, que deve ser entregue ao Supervisor de Estágio para devida avaliação e atribuição de nota.
- Art. 27. Para o Estágio Curricular não Obrigatório o estudante deve ser aprovado quando obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 5,0 (cinco) para aqueles que ingressaram no Curso até 2004 e com frequência mínima de 75%



(setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 6,0 (seis) para aqueles que ingressaram no Curso a partir de 2005.

TITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.28. Durante o período de Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela instituição concedente do estágio, devendo constar de cláusula do Termo de Compromisso.
- Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, conjuntamente com a Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia e demais instâncias competentes.
